



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.116.461/0001-00



DESPACHO, de 11 de fevereiro de 2022.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO: 02090222/2022/SEMED

REFERENTE: Contratação de empresa fornecimento e instalação de licença mensal de uso da plataforma digital PEGE – programa estatístico e gestor escolar

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas, conforme Decreto Municipal nº 48/2021 de 04 de janeiro de 2021 (em anexo);

CONSIDERANDO o rito estabelecido pela Excelentíssima Senhora Prefeita;

1. Breve relatório

Recebidos os autos do processo administrativo supracitado, e em consideração as atribuições que me foram conferidas a legislação municipal vigente, sirvo-me do presente expediente para informar o procedimento de contratação adotado, conforme documentação apresentada a esta comissão.

A contratação pretendida tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica detentora de exclusividade sobre software e aplicativo para **fornecimento e instalação de licença mensal de uso da plataforma digital PEGE – programa estatístico e gestor escolar**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapurus/MA, com a empresa **INFATEC COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI, CNPJ Nº 02.206.643/0003-832**.

2. Fundamentação

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, como regra, as contratações realizadas pela administração devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FLS Nº 65
PROC. Nº
RUBRICA

Logo, apesar de o procedimento licitatório ser a regra, a Constituição da República, ao inaugurar o citado comando legal, ressalva que haverá casos especificados na legislação em que a obrigatoriedade da licitação não será exigida.

No caso dos autos, se pretende realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Ao analisar o citado dispositivo, fica evidente a natureza exemplificativa do rol nele inserido, haja vista que, dos elementares fundamentos da hermenêutica jurídica, o dispositivo analisado deve ser focado a partir de sua premissa maior, a qual, no presente caso, é a inexigibilidade do ato de licitar decorrente da inviabilidade de competição.

Considerando a documentação acostada nos autos do presente processo administrativo, apresentada pela empresa **INFATEC COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI**, devidamente registrada sob o CNPJ Nº **02.206.643/0003-83**, pode-se verificar que a mesma possui exclusividade sobre o software e aplicativo apresentados na proposta de preços.

3. Conclusão

Portanto é claro e suficiente, já definido o objeto da contratação, que a mesma possa ser realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, eximindo-se dos demais atos administrativos quando se realiza licitação por quaisquer modalidades estabelecidas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

A escolha da presente contratação recai sobre a empresa **INFATEC COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI**, devidamente registrada sob o CNPJ Nº **02.206.643/0003-83**, que pelos motivos expostos anteriormente, e conforme descreve-se abaixo:

- Apresentou documentos de habilitação;
- Apresentou documentos habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista como também comprovação de exclusividade sobre os serviços pretendidos;
- O valor global da proposta de preços é de **R\$ 134.976,40 (centro e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FLS Nº 66
PROC. Nº _____
RUBRICA _____

centavos), valor este justificado pela própria como sendo em média o que se está sendo cobrado atualmente pela empresa proponente.

Nada mais a constar, encaminho os autos do presente processo administrativo a **Secretaria Municipal de Educação** para demais providencias.

Anapurus/MA, em 11 de fevereiro de 2022.

PATRICK PAULINO PINHEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Anapurus/MA.